



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

ATO Nº 5, DE 2011 – CRE

Acrescenta parágrafo único ao art. 3º do Ato nº 2, de 2011 – CRE, que disciplina as datas e horários das reuniões da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, e altera o art. 2º do Ato nº 4, de 2011 – CRE, que disciplina o rito para exame, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, dos pedidos para representação da Casa ou para missão no exterior.

A COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL resolve:

Art. 1º O art. 3º do Ato nº 2, de 2011 – CRE, passa a vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....

Parágrafo único. Poderão constar da pauta os requerimentos ou propostas para representar o Senado ou para exercer missão no exterior recebidos na Secretaria da Comissão até o final do expediente do dia anterior à reunião.” (NR)

Art. 2º O art. 2º do Ato nº 4, de 2011 – CRE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** O requerimento ou proposta para representar o Senado ou para exercer missão no exterior que for despachado à CRE, após leitura no Plenário da Casa, terá relator designado pelo Presidente da Comissão.



SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

§ 1º O requerimento ou proposta que chegar à Secretaria da Comissão até o final do expediente do dia anterior à reunião poderá ser incluído na pauta do dia seguinte.

§ 2º Lido o relatório, será ele discutido e votado somente com a presença do interessado ou do líder do bloco parlamentar ou do partido a que pertença, observando-se o disposto no art. 132 do Regimento Interno.

§ 3º A decisão da CRE será comunicada à Secretaria Geral da Mesa para prosseguimento à tramitação.” (NR)

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, de junho de 2011.

Senador **FERNANDO COLLOR**

Presidente